



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO VIII | Nº 1.935

DOURADOS, MS | QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2006

4 PÁGINAS

Poder Executivo

Leis

LEI Nº 2913, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

"Altera a Lei nº 2759, de 25 de julho de 2005"

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 2.759, de 25 de julho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 1º - É obrigatória, nas agências bancárias, a instalação de sanitários e guarda- volumes destinados ao público.

Parágrafo único: O guarda- volumes mencionado no caput deste artigo deverá:
I- estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de acesso;
II- ter chaves individuais que possa ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;
III- corresponder ao número compatível de fluxo de pessoas previstos para o estabelecimento em questão."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2914, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

"Estabelece o Programa Municipal de Saúde em Apoio à População Negra de Dourados e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Dourados realizará, anualmente, pesquisas qualitativas com o objetivo de identificar entre a população negra do Município, a incidência de doenças que ocorram com maior frequência entre aquela comunidade e a de afro-descendentes, especialmente a anemia falciforme, o lúpus, a hipertensão, a diabetes e os miomas.

Parágrafo único: Fica a Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, obrigada a criar bancos de dados com o quesito cor ou de identificação racial, para identificação das endemias que mais afetam a população negra local, garantindo o sigilo dessas informações e a inviabilidade do cidadão.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal garantirá o exame diagnóstico de hemoglobinopatias a todas as crianças recém-nascidas, que deverá ser realizado em todos os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único: O exame tratado no "caput" deverá ser assegurado à todos os cidadãos que desejam realiza-los.

Art. 3º - Aos parceiros e parceiras com maior probabilidade de risco deverá ser assegurado aconselhamento genético com acesso à todas as informações técnicas.

Parágrafo único: Fica assegurado o acesso à atividade de planejamento familiar e a métodos contraceptivos para os casais em situação de risco.

Art. 4º - Deverá constar de toda programação pré-natal a orientação sobre os riscos e agravos que podem ser ocasionados através de anemia falciforme.

Art. 5º - A gestante com anemia falciforme deverá ter um acompanhamento especializado durante a realização do pré-natal e garantida a assistência ao parto.

Art. 6º - A Prefeitura desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas que apresentarem traço falciforme ou anemia falciforme, através de cadastro específico.

§ 1º - A atividade programada terá caráter não compulsório, baseado no consentimento livre e esclarecido dos participantes, garantido o sigilo da informação em todos os níveis, em defesa da privacidade do cidadão, evitando-se assim algum tipo de discriminação na sociedade.

§ 2º - A comunicação dos casos positivos deverá ser encaminhada à Prefeitura por todas as maternidades, hospitais congêneres e demais serviços de saúde que realizarem exame diagnóstico de hemoglobinopatias.

Art. 7º - A Prefeitura organizará seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, hematologistas e funcionários do Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único: Deverá ainda, a Prefeitura estabelecer intercâmbio com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando ao desenvolvimento de pesquisa sobre o tema e assinando convênio, se necessário.

Art. 8º - Deverá a Prefeitura, através do Sistema Único de Saúde garantir:

I - cobertura vacinal completa definida por especialistas, a todas as pessoas com anemia falciforme, inclusive aquelas que não constem da programação oficial visando a prevenção de agravos;

II - fornecer toda medicação necessária ao tratamento que não poderá sofrer interrupção.

Art. 9º - Das medidas tomadas por esta lei, deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual e permanente, em que deverão constar:

I - campanha educativa de massa;

II - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde e da educação;

III - elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população;

IV - campanhas específicas para adolescentes da rede municipal de ensino.

Art. 10 - O programa ora instituído, bem como endereço das unidades de atendimento, deverão ser divulgadas através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2915, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre autorização a Prefeitura do Município de Dourados disponibilizar em seu "site" na "internet", listas e fotos de pessoas desaparecidas".

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque dos Jequitibás
Fone: (67) 3411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.830-220

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Procuradoria - Geral do Município
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde
Agência de Comunicação Popular
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados
Guarda Municipal
Hospital Universitário
Instituto de Meio Ambiente de Dourados
Orçamento Participativo
Chefia de Gabinete
Assessoria Especial

José Laerte Cecílio Tetila 3411-7661
Albino Mendes 3411-7150
Jovina Nevoleti Correia 3411-7761
Huberto Noroeste dos Santos Paschoalick 3424-0210
Ledi Ferla 3411-7708
Ilton Ribeiro da Silva 3411-7100
Antônio Leopoldo Van Suytene 3411-7606
Luiz Seiji Tada 3411-7131
Dirceu Aparecido Longhi 3411-7105
Erminio Guedes dos Santos 3411-7672
Jorge Hamilton Marques Torraca 3411-7149
Jorge Luís De Lúcia 3411-7788
Mário Cezar Tompes da Silva 3411-7112
João Paulo Barcelos Esteves 3411-7636
José Henrique Marques 3411-7687
Raul Lídio Pedroso Verão 3411-7701
Manoel Capiê Palhano 3424-5163
Dinaci Vieira Marques Ranzi 3426-5000
José Marques Luiz 3411-7792
Natal Gabriel Ortega 3411-7104
Hernandes Vidal Oliveira 3411-7665
Wilson Valentin Biasotto 3411-7787

Leis

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Dourados fica autorizada a incluir em seu endereço eletrônico ("site") na "internet", relação com nomes e fotos de pessoas desaparecidas no Município de Dourados, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º - A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deverá ser alocada em página da "internet" específica, devendo ser atualizada a cada 10 (dez) dias.

§ 2º - O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como o número de telefone a ser designado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligações ("links") com outras páginas ("sites") existentes na "internet" que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2916, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

"Institui a Semana Municipal de Incentivo Doação de Órgãos e Tecidos, no Município de Dourados".

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica instituída no âmbito do Município de Dourados, a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos", a ser realizada anualmente, na última semana do Mês de setembro, dando ênfase especial ao dia 27 - Dia Nacional da Doação de Órgãos.

Art. 2º - A "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgão e Tecidos", passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos:

- I - conscientizar a população do Município sobre a importância da doação de órgãos;
- II - estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos em geral;
- III - sensibilizar a sociedade para que apoiem as campanhas de doação de órgãos
- IV - divulgar à população os procedimentos mais práticos na ocasião da doação de órgãos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes, promoverá e gerenciará todas as atividades envolvendo a realização do evento desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2.917, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre denominação de rua - Carmen Cabrera Água"

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Passa denominar-se "Carmem Cabrera Água", a rua Corredor D, no Parque Residencial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2.918, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre denominação de rua - Apolinário Silva Ramos"

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Passa denominar-se "Apolinário Silva Ramos", a Rua C-4, na Vila Cachoeirinha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2919, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre denominação de rua - Manoel Joaquim da Silva"

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Passa denominar-se "Manoel Joaquim da Silva", a rua C-6 na Vila Cachoeirinha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2920, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre denominação de rua - Doutor Áureo Garcia Ribeiro"

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Passa denominar-se "Doutor Áureo Garcia Ribeiro", a rua A-4, do Jardim dos Jequitibás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº. 2921 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

"Cria o Distrito Industrial de Vila Vargas"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL DE VILA VARGAS, compreendido pelos imóveis matriculados sob nº 77500, 77501 e 63702, todos do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

Decretos**DECRETO Nº 4.088, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006**

"Estabelece os valores de mão-de-obra e o respectivo ISSQN por m2 para a construção civil, segundo o tipo e a categoria da edificação, para vigorarem no Exercício Fiscal de 2007"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 249-A da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), incluído pela Lei Complementar nº 80, de 28 de dezembro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º O ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil em edificações, cujo prestador de serviço seja pessoa física, serão cobrados antecipadamente do responsável substituto.

Art. 2º O cálculo do ISSQN a que se refere o artigo anterior será efetuado por estimativa a partir de valores de mão-de-obra por m2 segundo o tipo e a categoria da edificação, constantes da tabela abaixo.

Tabela de ISSQN de Obra Para o Exercício 2007

Índice de Participação de Mão-de-obra (art. 251 da Lei Complementar nº 71/2003)	60,00%
Alíquota (Item 1, Tabela 3, Anexo II à Lei Complementar nº 71/2003)	2%

Decretos

Tipo/Categoria	Custo Construção (em R\$)	Valor Mão-de-Obra (em R\$)	ISSQN/m2 (em R\$)
01 Residencial Popular	428,71	257,22	5,14
02 Residencial até 1 Pavimento, padrão baixo	635,43	381,26	7,63
03 Residencial de 2 a 4 Pavimentos, padrão baixo	498,45	299,07	5,98
04 Residencial de 5 a 8 Pavimentos, padrão baixo	478,62	287,17	5,74
05 Residencial Acima de 8 Pavimentos, padrão baixo	469,85	281,91	5,64
06 Comercial Salas e Lojas até 4 Pavimentos, padrão baixo	428,04	256,82	5,14
07 Comercial Salas e Lojas de 5 a 8 Pavimentos, padrão baixo	474,78	284,87	5,70
08 Comercial Salas e Lojas de 9 a 12 Pavimentos, padrão baixo	436,33	261,80	5,24
09 Comercial Salas e Lojas acima de 12 Pavimentos, padrão baixo	420,58	252,35	5,05
10 Comercial Andares Livres até 4 Pavimentos, padrão baixo	395,34	237,21	4,74
11 Comercial Andares Livres de 5 a 8 Pavimentos, padrão baixo	446,56	267,94	5,36
12 Comercial Andares Livres de 9 a 12 Pavimentos, padrão baixo	406,82	244,09	4,88
13 Comercial Andares Livres acima de 12 Pavimentos, padrão baixo	390,60	234,36	4,69
14 Residencial até 1 Pavimento, padrão normal	737,21	442,32	8,85
15 Residencial de 2 a 4 Pavimentos, padrão normal	596,93	358,16	7,16
16 Residencial de 5 a 8 Pavimentos, padrão normal	580,00	348,00	6,96
17 Residencial Acima de 8 Pavimentos, padrão normal	572,35	343,41	6,87
18 Comercial Salas e Lojas até 4 Pavimentos, padrão normal	502,61	301,57	6,03
19 Comercial Salas e Lojas de 5 a 8 Pavimentos, padrão normal	545,72	327,43	6,55
20 Comercial Salas e Lojas de 9 a 12 Pavimentos, padrão normal	502,63	301,58	6,03
21 Comercial Salas e Lojas acima de 12 Pavimentos, padrão normal	484,62	290,77	5,82
22 Comercial Andares Livres até 4 Pavimentos, padrão normal	470,41	282,25	5,64
23 Comercial Andares Livres de 5 a 8 Pavimentos, padrão normal	520,09	312,06	6,24
24 Comercial Andares Livres de 9 a 12 Pavimentos, padrão normal	476,20	285,72	5,71
25 Comercial Andares Livres acima de 12 Pavimentos, padrão normal	460,67	276,40	5,53
26 Residencial até 1 Pavimento, padrão alto	809,39	485,63	9,71
27 Residencial de 2 a 4 Pavimentos, padrão alto	708,58	425,15	8,50
28 Residencial de 5 a 8 Pavimentos, padrão alto	691,21	414,73	8,29
29 Residencial Acima de 8 Pavimentos, padrão alto	682,50	409,50	8,19
30 Comercial Salas e Lojas até 4 Pavimentos, padrão alto	665,70	399,42	7,99
31 Comercial Salas e Lojas de 5 a 8 Pavimentos, padrão alto	705,24	423,14	8,46
32 Comercial Salas e Lojas de 9 a 12 Pavimentos, padrão alto	654,04	392,42	7,85
33 Comercial Salas e Lojas acima de 12 Pavimentos, padrão alto	630,73	378,44	7,57
34 Comercial Andares Livres até 4 Pavimentos, padrão alto	622,72	373,63	7,47
35 Comercial Andares Livres de 5 a 8 Pavimentos, padrão alto	671,09	402,66	8,05
36 Comercial Andares Livres de 9 a 12 Pavimentos, padrão alto	616,94	370,16	7,40
37 Comercial Andares Livres acima de 12 Pavimentos, padrão alto	591,80	355,08	7,10
38 Galpão Industrial	276,18	165,71	3,31

Art. 3º Os valores constantes deste decreto destinam-se exclusivamente para cálculo de ISSQN em obras de construção civil em edificações cujo prestador seja pessoa física, sendo vedada a sua utilização para cálculo do ISSQN sobre serviços prestados por pessoa jurídica, cujo imposto deve ser cobrado com base no preço do serviço constante das notas fiscais de prestações de serviços emitidas.

Parágrafo único. Em caso de obra de construção civil destinada a reforma do imóvel, o valor do ISSQN/m2 correspondente será o equivalente a 50% do valor indicado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 22 de dezembro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 4.089, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre as normas para lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício Fiscal de 2007 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Exercício Fiscal de 2007 será lançado e parcelado na moeda oficial do país, com base na Planta de Valores Genéricos Unitários de Edificações e Terrenos aprovado pelo Decreto nº 4.080, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º O IPTU será lançado nas condições de pagamento em cota única e em parcelas de até 10 (dez) vezes, para o contribuinte escolher a forma adequada ao seu caso.

Parágrafo único. A escolha será considerada efetivada de acordo com os dados do IPTU pago para o vencimento citado no art. 3º, inciso I deste regulamento, implicando na expressa recusa da outra opção.

Art 3º O vencimento do IPTU ocorrerá:

I – em 10 de fevereiro 2007 para a cota única e para a primeira parcela;

II - no dia 10 dos meses subsequentes para as demais parcelas.

§ 1º Após o vencimento, incidirão juros de mora e multa de mora na forma da lei.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o contribuinte deverá obter uma nova guia de pagamento, atualizando o débito junto a Central de Atendimento do IPTU.

Art. 4º Na opção parcelada, o valor do IPTU não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) por prestação.

Art. 5º O contribuinte fará jus a um dos seguintes percentuais de desconto para pagamento do IPTU, conforme dispõe o art. 200, §§ 1º, 2º (na redação dada pela Lei Complementar nº 80, de 28 de dezembro de 2004) e 3º da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003:

I – para pagamento, até o vencimento, da cota única:

a) 20% (vinte por cento) do imposto devido para o contribuinte sem débitos relacionados ao Cadastro Imobiliário Municipal; ou

b) 15% (quinze por cento) do imposto devido para o contribuinte com débitos de exercícios anteriores relacionados ao Cadastro Imobiliário Municipal, devidamente parcelados e com pagamento rigorosamente em dia; ou

c) 10% (dez por cento) do imposto devido para o contribuinte com débitos vencidos de exercícios anteriores relacionados ao Cadastro Imobiliário Municipal;

II – para pagamento, até o vencimento, das parcelas:

a) 10% (dez por cento) do imposto devido para o contribuinte sem débitos relacionados ao Cadastro Imobiliário Municipal; ou

b) 5% (cinco por cento) do imposto devido para o contribuinte com débitos de exercícios anteriores relacionados ao Cadastro Imobiliário Municipal, devidamente parcelados e com pagamento rigorosamente em dia;

§ 1º As guias de pagamento serão emitidas com as condições de descontos permitidos no momento em que ocorrerem as impressões das mesmas.

§ 2º Após o recebimento das guias de pagamento, o contribuinte com débitos anteriores junto ao Cadastro Imobiliário Municipal que almejar descontos maiores terá que regularizá-los até a data estipulada no art. 3º, inciso I deste regulamento.

§ 3º A constatação de que o contribuinte usufruiu de desconto indevido determinará ação fiscal no intuito de cobrar o valor que deixou de ser recolhido, acrescido dos encargos de mora e, nos casos do art. 61, incisos IV, VI e VII, da penalidade prevista no art. 205, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 6º O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá impugná-lo através de reclamação à autoridade julgadora de primeira instância, até o prazo de 31 de maio de 2007, em petição devidamente fundamentada na forma prevista no art. 460 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 e protocolizada na Coordenadoria Tributária.

§ 1º A impugnação será instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura.

§ 2º Não se tomará conhecimento de postulações daqueles que não sejam considerados contribuintes do IPTU ou que não tenham legitimidade para representá-los.

§ 3º A impugnação intempestiva será indeferida.

Art. 7º Ficam dispensados do lançamento os débitos de IPTU cujos valores sejam inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais), pelo motivo do custo de cobrança ser superior ao do tributo.

Art. 8º Fica instituída a “Campanha de Premiação do IPTU 2007”, na forma do regulamento a ser expedido pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9º Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Dourados (MS), 22 de dezembro de 2006.

Editais

EDITAL

VIA NORTE MOTORES LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia - LP, para atividade de COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTO MOTORES, com sede na Av. WEIMAR GONÇALVES TORRE, 5011 – Vila São Francisco, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

BOIGUES E CATUCCI LTDA -ME - CNPJ: 02.914.452/0001-04 Torna público que recebeu do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS-IMAM - a LICENÇA SIMPLIFICADA - LAS Nº. 043/2006 para finalidade de desenvolver estudos, implantar e operar as instalações relativas as atividades de Comércio varejista de carnes, com fabricação de lingüiça e charque e mercadorias em loja de conveniência, com prazo de validade de 03 (três) anos a contar da data de 29/11/2006, no local Rua Toshinobo Katayama, 1359 – DOURADOS –MS – CEP 79826-110

EDITAL

ESTAÇÃO DO CORPO, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente – IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental - AA, para atividade de Academia de Ginástica e Clínica de Estética, localizada na Rua Ponta Porã, 1568 - Vila Planalto, no Município de Dourados (MS).

EDITAL

JOÃO VALDEMAR STURMER-ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para atividade de Fabricação de móveis com predominância de madeira, localizada na Rodovia BR 163 - Vila São Pedro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Editais**EDITAL SEMFI/CT Nº 002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006****EDITAL DE LANÇAMENTO DE ISSQN AOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

O Coordenador Tributário da Secretaria Municipal de Finanças, no uso da atribuição prevista no art. 388, V da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal – CTM), notifica na forma prevista no inciso II do art. 55 do CTM, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) calculado sobre a base de cálculo estimada aos profissionais autônomos referente ao Exercício Fiscal de 2007.

1. PERÍODO DE LANÇAMENTO DA ESTIMATIVA

Compreende os meses do Exercício Fiscal de 2007, iniciando-se em 1º/01/2007 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2007.

2. LANÇAMENTO

A base de cálculo estimada e o respectivo ISSQN dos profissionais autônomos estão lançados em reais, para o Exercício Fiscal de 2007, levando-se em consideração a natureza específica da atividade do contribuinte, conforme inciso I do art. 389 do CTM.

3. VALORES ESTIMADOS E O ISSQN

Os valores estimados para a base de cálculo mensal do Exercício Fiscal 2007 e o ISSQN serão conforme a tabela abaixo:

PROFISSIONAL AUTÔNOMO		
ATIVIDADE	BASE DE CÁLCULO ESTIMADA MENSAL	ISSQN MENSAL A 2%
Administrador	R\$ 2.780,67	R\$ 55,61
Advogado	R\$ 3.295,61	R\$ 65,91
Arquiteto	R\$ 3.295,61	R\$ 65,91
Contador	R\$ 2.739,48	R\$ 54,79
Corretor	R\$ 2.214,24	R\$ 44,28
Dentista	R\$ 2.780,67	R\$ 55,61
Economista	R\$ 2.780,67	R\$ 55,61
Engenheiro agrônomo	R\$ 3.836,30	R\$ 76,73
Engenheiro civil	R\$ 3.347,10	R\$ 66,94
Engenheiro eletricitista	R\$ 3.347,10	R\$ 66,94
Farmacêutico	R\$ 3.347,10	R\$ 66,94
Farmacêutico bioquímico	R\$ 3.347,10	R\$ 66,94
Fisioterapeuta	R\$ 2.780,67	R\$ 55,61
Fonoaudiólogo	R\$ 2.780,67	R\$ 55,61
Instrutor	R\$ 1.699,30	R\$ 33,99
Médico	R\$ 4.428,48	R\$ 88,57
Médico oftalmologista	R\$ 4.428,48	R\$ 88,57
Nutricionista	R\$ 2.780,67	R\$ 55,61
Professor (inclui aulas particulares)	R\$ 1.390,34	R\$ 27,81
Protético dentário	R\$ 2.214,24	R\$ 44,28
Psicanalista	R\$ 2.780,67	R\$ 55,61
Psicólogo	R\$ 2.780,67	R\$ 55,61
Representante	R\$ 2.739,48	R\$ 54,79
Técnico agrícola	R\$ 2.193,64	R\$ 43,87
Técnico em agrimensura	R\$ 1.699,30	R\$ 33,99
Técnico em contabilidade	R\$ 2.739,48	R\$ 54,79
Técnico em pecuária	R\$ 2.059,76	R\$ 41,20
Terapeuta	R\$ 2.780,67	R\$ 55,61
Topógrafo	R\$ 3.347,10	R\$ 66,94
Veterinário	R\$ 2.574,70	R\$ 51,49
Zootecnista	R\$ 2.574,70	R\$ 51,49
Demais atividades com habilitação exigida em nível superior, não citadas anteriormente	R\$ 2.750,00	R\$ 55,00
Demais atividades cuja habilitação exigida seja de até o nível médio, não citadas anteriormente	R\$ 1.000,00	R\$ 20,00

4. VENCIMENTO

O ISSQN aos Profissionais Autônomos do Exercício Fiscal de 2007 vencerá nas seguintes datas:

- 1ª parcela: 21/02/2007
- 2ª parcela: 20/03/2007
- 3ª parcela: 20/04/2007
- 4ª parcela: 21/05/2007
- 5ª parcela: 20/06/2007
- 6ª parcela: 20/07/2007
- 7ª parcela: 20/08/2007
- 8ª parcela: 20/09/2007
- 9ª parcela: 22/10/2007
- 10ª parcela: 20/11/2007
- 11ª parcela: 21/12/2007
- 12ª parcela: 21/01/2008

A alteração do prazo de vencimento, se necessário, será informado por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

5. RECEBIMENTO DAS PARCELAS

Mensalmente as guias de recolhimento do ISSQN aos profissionais autônomos serão entregues pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O contribuinte que não receber a guia de recolhimento até a data de vencimento, deverá dirigir-se à Rua Presidente Vargas, nº 810, Centro, a fim de retirar a 2ª via da mesma.

6. ENCARGOS DE MORA

A falta de pagamento no prazo do ISSQN implicará no acréscimo de juros de mora e da multa moratória, na forma do art. 87, §§ 1º ao 4º do CTM.

7. PENALIDADE

O contribuinte que não recolher o ISSQN estará sujeito à penalidade pecuniária prevista no art. 270, I, a do CTM, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo, lançada por meio de Auto de Infração.

8. PRAZO PARA RECLAMAÇÃO DO LANÇAMENTO

O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar em petição devidamente fundamentada, que deverá ser protocolizada na Rua Presidente Vargas, 810, Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Edital de Lançamento, conforme dispõe o art. 395 do CTM.

A reclamação não terá efeito suspensivo para o valor mensal a pagar, sendo a diferença a favor compensada nos recolhimentos futuros, na forma disposta em decisão administrativa (art. 396 do CTM).

Dourados, 26 de dezembro de 2006.

CLÁUDIO MATOS LEITE
Coordenador Tributário

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

Licitações**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 187/2006**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços gráficos. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente EDITORA TEIXEIRA LTDA-ME. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Processo n.º 1231/2006/SLC/PMD.

Dourados/MS., 12 de dezembro de 2006.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 197/2006**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção do almoxarifado de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente CRISTO REI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Processo n.º 1137/2006/SLC/PMD.

Dourados/MS., 06 de dezembro de 2006.

CEZARIO DE FIGUEIREDO NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 199/2006**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo acima citado, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados em Gestão Previdenciária para execução de Programa de Compensação Previdenciária - COMPREV. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente CONPAJ - ASSESSORIA S/C. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Processo n.º 1096/2006/SLC/PMD.

Dourados/MS., 19 de dezembro de 2006.

CEZARIO DE FIGUEIREDO NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCURSO Nº 001/2006**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade CONCURSO, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, da Lei Orgânica Municipal, legislação pertinente e demais especificações e condições constantes do Edital. Processo n.º 1255/2006/SLC/PMD.

DO OBJETO:

Consiste na seleção e premiação das melhores Propostas de Projetos Urbanos e Arquitetônicos, contendo a concepção e o estudo preliminar de Projeto Urbanístico em um trecho da Rua Toshinobu Katayama, entre a rua Oliveira Marques e Avenida Marcelino Pires, na cidade de Dourados, sendo que a área para a intervenção é de aproximadamente 400 metros de extensão, alusivo a Comunidade Japonesa, da qual se referem ao passeio público de ambos os lados, sem que haja interferência no arruamento e fluxo de veículos.

DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições estarão abertas a partir do dia 15/01/2007 (quinze de janeiro de dois mil e sete) até às 13h (treze horas) do dia 16/02/2007 (dezois de fevereiro de dois mil e sete).

Os interessados poderão obter informações no seguinte endereço: <http://www.creams.org.br>.

As inscrições deverão ser feitas diretamente na Prefeitura Municipal de Dourados, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana (com a Sra. Thaís) ou também na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (com a Sra. Ana Luiza), ambas localizadas no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.995, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS., CEP.79830-200, Fones: 3411-7700 ou 3411-7109.

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) deverá solicitar junto a Prefeitura Municipal de Dourados – MS, no setor de protocolo diretamente ou pelo telefone (067-3411-7129 com a Sra. Solange) a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

b) o DAM deverá ser pago somente nas agências do Banco do Brasil S/A.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do referido processo licitatório todos os Profissionais de Engenharia e Arquitetura, individualmente ou consorciados, habilitados e em situação regular perante o Competente Conselho Profissional, residentes e domiciliados no Estado de Mato Grosso do Sul em dia com suas obrigações fiscais.

É permitida a participação de pessoas jurídicas individualmente ou consorciada, desde que inscritas por meio de representante legal e atendidas as condições constantes no item 4 (quatro) deste Edital, estabelecidas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Cada participante somente poderá inscrever-se uma vez, bem como apresentar apenas 1 (um) projeto.

DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS:

Data: 02/04/2007 (aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e sete)

Horário: até às 13h (treze horas)

Local: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.995, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS.

Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Licitações e Contratação, no endereço supra citado, mediante a apresentação da taxa de inscrição.

Dourados/MS., em 22 de novembro de 2006.

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças